

**Greve dos Caminhoneiros: Análise da Conduta dos Postos de Combustíveis de Sousa-PB
à Luz da Lei Antitruste**

**Strike of Truck Drivers: Analysis of the Conduct of Fuel Stations in Sousa-PB under the
Antitrust Law**

**Huelga de los Camioneros: Análisis de la Conducta de los puestos de Combustibles de
Sousa-PB a la Luz de la Ley Antimonopolio**

Alia Mirles Alves Pinheiro

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: pinheiroalia00@gmail.com

Nádia Lauane Silva Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1749-6092>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: nadialauane@hotmail.com

Vanessa Érica da Silva Santos

Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, Brasil

E-mail: vanessa.eric@hotmail.com

Fernanda Beatryz Rolim Tavares

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6573-4844>

Universidade Federal de Campina Grande-UFCG, Brasil

E-mail: nanda_sodi@hotmail.com

Recebido: 18/08/2018 – Aceito: 01/09/2018

Resumo

A presente pesquisa traz como escopo principal a análise acerca da greve dos caminhoneiros, que fora desencadeadora de impactos nacionais e, portanto, amplamente noticiada entre maio e junho de 2018. Assim, o presente trabalho contém uma breve investigação de suas causas, bem como uma explanação acerca de seus efeitos sociais a nível local no município de Sousa-PB. Logo, este é um estudo de caso. O objetivo é analisar a conduta dos postos de combustíveis do referido município a luz da Lei nº 12.529/2011, a Lei Antitruste, com base nas notificações difundidas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor da cidade. Os resultados apontam para múltiplos fatores causadores da greve dos caminhoneiros, tanto de

ordem econômica quanto política e social, além da constatação de condutas contrárias à Lei Antitruste por parte dos postos de combustíveis.

Palavras-chave: Direito Grevista; Práticas Econômicas Abusivas; Legislação Anticoncorrência.

Abstract

The present research brings as main an analysis on the search of the truck drivers, that can trigger the national decision making and, therefore, widely reported between May and June 2018. explanation about the social enemies at local level in the municipality of Sousa-PB. So this is a case study. Law no. 12,529 / 2011, an Antitrust Law, based on the rules issued by the city's Consumer Protection and Protection Program. The indicators that are pointed to several factors that cause the truck drivers' demand, besides being informative about the political and social, besides the finding of conduct contrary to the Antitrust Law by the fuel stations.

Keywords: Strike Law; Abusive Economic Practices; Anti-corruption Legislation.

Resumen

La presente investigación trae como ámbito principal el análisis acerca de la huelga de los camioneros, que había desencadenado impactos nacionales y, por lo tanto, ampliamente noticiada entre mayo y junio de 2018. Así, el presente trabajo contiene una breve investigación de sus causas, así como una explicación acerca de sus efectos sociales a nivel local en el municipio de Sousa-PB. Por lo tanto, este es un estudio de caso. El objetivo es analizar la conducta de los puestos de combustibles de dicho municipio a la luz de la Ley n° 12.529 / 2011, la Ley Antimonopolio, con base en las notificaciones difundidas por el Programa de Protección y Defensa del Consumidor de la ciudad. Los resultados apuntan a múltiples factores causantes de la huelga de los camioneros, tanto de orden económico como político y social, además de la constatación de conductas contrarias a la Ley Antimonopolio por parte de los puestos de combustibles.

Palabras clave: Derecho Grevista; Práticas Económicas Abusivas; Legislación Anticoncepción.

1. Introdução

O valor do litro da gasolina passou por diversos reajustes em curtos intervalos de tempo, com aumentos gradativos. Essa situação se intensificou, causando insatisfação da

população em todo o país, dentre eles os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelo transporte de mercadorias, gerando então, uma greve que surtiria efeitos a nível nacional nos mais diversos setores.

Com paralisação e bloqueio das estradas, os caminhoneiros autônomos reivindicaram a diminuição do preço dos combustíveis e do óleo diesel, bem como alguns congelamentos de preços e reajustes mais espaçados, para frear o aumento descontrolado já mencionado (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMINHONEIROS, 2018). Nesse movimento de protesto, a Associação dos Caminhoneiros e as mídias digitais tiveram papéis muito relevantes para que se fizessem acordos com o governo e que as informações e causas fossem difundidas, respectivamente.

A greve repercutiu no abastecimento do comércio, paralisou diversas atividades públicas e privadas e obstruiu o transporte. Por isso, toda a sociedade brasileira sentiu o impacto da paralisação, pressionando o governo a negociar o retorno às atividades com os grevistas e, também, com a Petrobrás. Esta última é a sociedade de economia mista, ou seja, empresa com capital público e privado, que explora o petróleo brasileiro.

Diante desse momento econômico que viveu o Brasil, e ainda vive, dadas suas as consequências, o presente trabalho busca esclarecer os fatores que causaram a problemática da alta dos preços dos combustíveis, descrever efeitos sociais a nível local – em Sousa/PB – e analisar brevemente esses fatos sob a ótica da Lei Antitruste. Para tal, utiliza-se de documentação veiculada pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) do município de Sousa/PB e da própria lei citada.

2. Metodologia

A Lei Antitruste, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, tem a finalidade de defender a livre concorrência. Para tal, versa acerca de práticas ilícitas no ramo empresarial que possam violar a concorrência justa e livre de vícios. Sendo assim, foi inicialmente utilizado como método de abordagem o dedutivo, visto que partiu de um conceito geral para um caso específico; Como método de procedimento foi realizado um estudo de caso nos postos de combustíveis da cidade de Sousa, estado da Paraíba, a fim de analisar se houveram condutas reprimidas pela lei supracitada.

A presente pesquisa possui natureza aplicada, forma de abordagem qualitativa e na análise dos objetivos gerais é explicativa.

Quanto à técnica de pesquisa utilizada, utilizou-se prioristicamente a documentação indireta, através de um levantamento bibliográfico acerca do contexto do cenário nacional, onde envolviam impactos sociais e na economia do país, afetando também o município em estudo. Por se tratar de um assunto atual e pouco abordado por estudos científicos, a pesquisa baseou-se também em notícias, declarações de estudiosos, notas emitidas por sindicatos e outros órgãos, dentre outros. Também, foi abordada a legislação Antitruste, relacionando-a com a situação vivenciada pelas consequências geradas dessa greve.

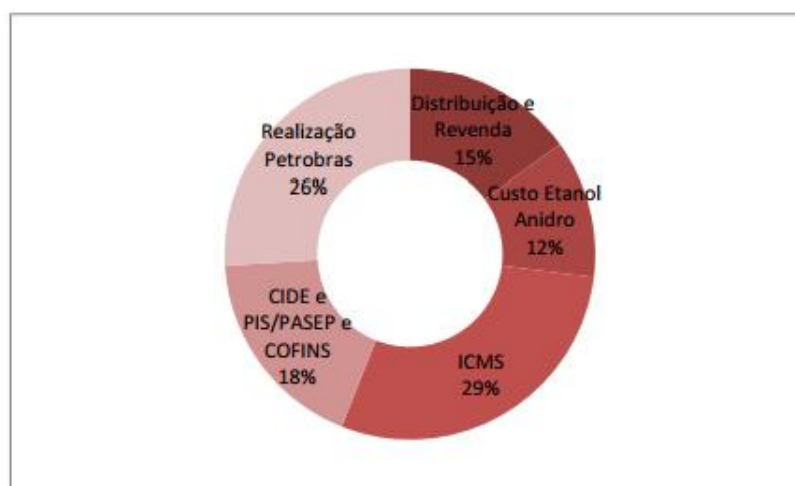
Diante do estudado, realizou-se um levantamento no município de Sousa, baseado em documentos de notificações do PROCON municipal, a fim de observar e analisar a realidade da situação local em consonância com a legislação antitruste.

3. Fatores Determinantes da Alta dos Preços de Combustíveis

Durante vários anos, a forma de compor o preço da gasolina passou por diversas modificações. Por volta de até 1990, o Estado interferia na distribuição e revenda de combustíveis automotivos, controlando os preços, margens de comercialização e fretes. Posteriormente, inicia-se um processo a fim de liberar os preços em toda a cadeia produtiva do petróleo (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, 2016).

Então, desde 2002, o Brasil adotou esse regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. Sendo assim, não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, nem outras exigências de autorização oficial prévia para reajustes, por isso o preço passou a ser decidido pelo mercado (OLIVEIRA, 2017). De acordo com a Petrobras (2017), a composição atual do preço da gasolina ao consumidor segue a distribuição da Figura 1.

Figura 1 - Composição de preços ao consumidor



Fonte: Petrobras, 2017.

Importante destacar que o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2016) diverge desse contexto quando aponta dados diferentes, onde afirma que o grande impacto é gerado diante a carga tributária brasileira, visto que 56% do preço da gasolina são impostos, dos quais 4,23% relativo a PIS, 19,53% Cofins e 25% ICMS.

A alteração da política de preços da Petrobrás, ocorrida em julho de 2017, acarretou em uma perda do controle em relação aos preços do litro do combustível. Diferente da política anterior, que visava controlar a inflação, a política atual baseia-se no preço do barril de petróleo no mercado internacional e, conseqüentemente, na variação do dólar. Assim, o dólar e o preço internacional do petróleo elevados culminaram em abalo no mercado interno brasileiro, até o ápice da paralisação dos caminhoneiros (CARVALHO, 2018).

Dessa forma, os preços dos combustíveis passaram a aumentar sucessiva e gradativamente. A política de preços anteriormente foi fator importante para que o consumidor brasileiro já não tivesse sofrido esses aumentos, o que não necessariamente a torna mais benéfica para todos os setores. Anteriormente, o governo intervia de forma a controlar a inflação, por isso, o preço dos combustíveis era ajustados algumas vezes ao ano e as oscilações externas eram subsidiadas pela Petrobrás. Desse modo, o preço para o consumidor mantinha-se razoavelmente constante, mas a empresa sofreu drásticos prejuízos, de ordem bilionária (MOTA, 2018).

É notória a atuação do Estado na economia com maior preocupação no bem-estar social, o que, a entender pela destinação dos impostos agregados ao preço dos combustíveis, não deixou de acontecer, sem enveredar na seara da real e efetiva aplicação desses tributos. Não poderia ser diferente, dada a ênfase incisiva da Constituição Federal de 1988 aos direitos

sociais, posto que a realização deles esteja intimamente ligada à atuação estatal comedida e específica na ordem econômica (SILVA, 2005).

A greve dos caminhoneiros gerou recuo dos índices de confiança em junho de 2018, intensificando uma tendência. O Índice de Confiança Empresarial (ICE) recuou 1,9 ponto no mês e o Índice de Confiança do Consumidor (ICC), 4,8 pontos. Ambos retornaram a níveis observados pela última vez no terceiro trimestre do ano anterior. Os fatores que antes influenciavam negativamente nos índices de confiança, passaram a se acentuar, principalmente a percepção em relação ao ritmo (lento) da economia e quanto aos (elevados) níveis de incerteza econômica e política. Gerou-se um intenso mal-estar do período pós greve, que deve se recuperar aos poucos, mas o dano sobre o crescimento da economia em 2018 foi certo (CAMPELO; BITTENCOURT, 2018).

4. Impactos Produzidos no Meio Social

Conforme já mencionado, os impactos sociais do aumento sucessivo do preço dos combustíveis e da consequente paralisação dos caminhoneiros foram inúmeros e diversificados, englobando serviços públicos e privados.

De acordo com a Nota Técnica número 194 de 26 de maio de 2018, do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), entre os dias 22 de abril e 22 de maio de 2018, o preço da gasolina foi reajustada nas refinarias pela Petrobras dezesseis vezes. Tal preço era, a princípio, R\$ 1,74 e atingiu R\$ 2,09, isto é, alta de 20%. Já o preço do diesel foi de R\$ 2,00 a R\$ 2,37, o que constitui aumento de 18%. Para o consumidor final, os preços médios nas bombas de combustíveis subiram de R\$ 3,40 para R\$ 5,00, no caso do litro de gasolina (crescimento de 47%), e de R\$ 2,89 para R\$ 4,00, para o litro do óleo diesel, alta de 38,4% (DIEESE, 2018).

No centro dessa questão está a disputa sobre quem ganha ou perde com a atual política de preços da Petrobrás. Os custos de produção incluem o transporte e acabam sendo repassados ao preço final, isso significa que o grupo mais afetado é o do consumidor final, posto que são os consumidores que acabam arcando pelos prejuízos causados, o maior embate é sobre as camadas médias e mais pobres da sociedade (DIEESE, 2018).

Embora um bom desempenho registrado nos quatro primeiros meses de 2018, os indicadores da atividade econômica refletiram o impacto negativo com a greve dos caminhoneiros, gerando queda de dois dígitos na indústria e se tornando o pior desempenho

do setor desde a crise financeira de 2008, enquanto o varejo registrou o primeiro recuo do ano (MATOS; MIRANDA, 2018).

No momento em que se encontra no país esses problemas relacionados aos combustíveis, percebe-se grande impacto negativo gerado à economia, tendo em vista elevação dos preços e desaceleração no crescimento do PIB, sendo fatores que podem levar a um estágio de estagnação (SOARES, 2018).

Vários setores da economia sofreram consequências atreladas a estes acontecimentos. De acordo com a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), estima-se prejuízos por volta de 2 bilhões de reais, além de milhões de aves adultas e filhotes que morreram, fazendas sem receber rações nas quantidades suficientes, dentre outros. A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) afirma que 40% das atividades do setor foram atingidas, comprometendo cerca de 2,9 bilhões em negócios. Estimativas essas que impactam diretamente na economia do país.

Com isso, é possível avaliar que pode ocorrer consequências inibidoras sobre os investimentos, levando a um abatimento ainda mais marcante da economia, sendo que a recuperação já vinha sendo mais lenta do que poderia acontecer. Assim, mesmo que em um curto período de tempo, ocasiona impactos significativos sobre o Produto Interno Bruto (PIB).

Diante desse contexto abordado, esses efeitos puderam ser percebidos por toda a população. Durante a greve com a dificuldade de obter combustíveis e outros produtos, redução na mobilidade, devido à grande dependência do setor rodoviário, bem como posteriormente com o impacto negativo gerado na economia.

5. Lei Antitruste

Para evitar a concentração de poder econômico, bem como o abuso deste, e para combater as infrações à ordem econômica, a Lei nº 12.529/2011 instituiu o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). É através do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), integrante do SBDC, que o Estado realiza essa função, fiscalizando, dentre outras práticas, a formação de monopólios e cartéis. A Defesa da Concorrência ou Antitruste surgiu com SharmanAct em 1890, nos Estados Unidos, tendo, assim, sua origem na agência fiscalizadora americana Federal Trade Commission (FTC).

A Lei Antitruste brasileira, por sua vez, foi motivada pelas legislações norte-americanas. Em 2011, após sete anos em tramitação no Congresso Nacional, a referida lei foi

promulgada na Câmara dos Deputados, alterando a antiga Lei nº 8.884/94, modificando quase que por completo a legislação antitruste brasileira.

As legislações antitrustes, diante do princípio da livre concorrência, contem instrumentos que visam evitar que a tutela da concorrência venha a desempenhar função oposta àquela desejada, que possa vir a criar, por exemplo, obstáculos ao crescimento da indústria nacional, aumento em seu grau de competitividade ou ainda à distribuição dos bens e serviços (FORGIONI, 2016).

A Lei 12.529/11, em seu artigo 36, traz os principais pontos que esclarecem como se configuram as infrações da ordem econômica:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III - aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

Esta lei está amparada pela constitucionalidade por pleitear a defesa da ordem econômica, reprimindo infrações que atentem contra a liberdade de iniciativa e a livre concorrência, elencados no título VII, Da Ordem Econômica e Financeira, capítulo I, Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica. O artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988 impede o abuso do poder econômico a fim de evitar a dominação dos mercados.

Em termos práticos, de acordo com Carvalho (2013), pode-se citar como exemplo de conduta antitruste adoção uniforme de preços, produção, comercialização e frequência de bens e serviços, divisão de mercados, limitação do acesso de novas empresas ao mercado, criação de dificuldade ao desenvolvimento de concorrente, combinação de preços, política comercial discriminatória, recusa de venda, dentre outras.

6. Práticas de Condutas Ilícitas Vedadas na Lei Antitruste

De acordo com conteúdo já exposto, a situação excepcional da paralisação dos caminhoneiros gerou, dentre outros efeitos, a diminuição ou até mesmo falta do fornecimento de gasolina aos postos de combustíveis que revendem ao consumidor final. Na cidade de

Sousa, geraram-se as mesmas complicações. Somou-se à dificuldade de encontrar gasolina para abastecer o aumento excessivo dos preços. Ora, a alta desses preços já era realidade e foi o grande motor de toda a paralisação. Entretanto, é característica do mercado de combustíveis que os preços sejam uniformes, dada a exposição destes e a homogeneidade do produto, visto que todos os postos de uma área são abastecidos por uma única empresa.

Portanto, de acordo com o PROCON municipal, a situação existente era de os poucos postos que ainda tinham combustíveis dominaram o mercado, elevando exacerbadamente o preço, ou seja, não existindo a concorrência, o consumidor estaria sujeito a obter o produto nas únicas condições ofertadas. Esse proveito indevido da situação excepcional tratou-se da infração prevista no inciso III do art. 36 da Lei Antitruste, a saber, aumentar arbitrariamente os lucros.

Essa conduta lesa, além da concorrência, o consumidor. Por esse motivo, o PROCON do município de Sousa/PB notificou treze postos de combustíveis do município por essas práticas abusivas. Segue um trecho das notificações divulgadas pelo PROCON (2018) diante a situação:

NOTIFICAÇÃO (URGENTE) Sousa-PB, 08 de JUNHO de 2018
[...]
ASSUNTO: [...] PRÁTICAS ABUSIVAS, ELEVAÇÃO SEM JUSTA CAUSA DOS PREÇOS, VANTAGEM MANIFESTAMENTE INDEVIDA – DENÚNCIAS.
[...]
CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram o preço de seus produtos a patamares exorbitantes;
CONSIDERANDO as denúncias recebidas no órgão contra postos de gasolina da cidade, que elevam preços instantaneamente aos aumentos do governo, quando ainda possuem estoques com combustíveis sem a tributação com os novos aumentos;
[...]
CONSIDERANDO que a cobrança de valores abusivos em relação a alguns produtos por parte do comércio varejista, conforme relatos realizados por consumidores e pela imprensa, pode caracterizar, também, crime contra as relações de consumo, passível sanção administrativa e penal;
CONSIDERANDO que o cenário social foi agravado pela greve dos caminhoneiros;
[...] (PROCON, 2018)

Dentre os assuntos de tais notificações, claramente, figuram as infrações citadas. Este trabalho resulta em informações criteriosas e detalhadas fornecidas ao consumidor, incluindo planilha de aumentos e diminuições. A constância desse trabalho foi, provavelmente, outro fator fundamental para que as infrações fossem devidamente comprovadas e para que os responsáveis venham a arcar com as consequências.

7. Considerações Finais

Diante do exposto, percebe-se o grande impacto causado pela greve dos caminhoneiros à situação atual de crise social, política e econômica do Brasil. O movimento foi motivado pela alta dos preços de combustíveis, e esta resultou de uma série de fatores: escolhas políticas quanto à ordem econômica, no que diz respeito à política anterior de preços da Petrobrás e também à mudança dessa política; a conjuntura do mercado internacional em relação ao petróleo, por causa de instabilidades e incertezas referentes à grandes produtores, como a Venezuela e o Irã e mesmo a desvalorização do Real frente ao Dólar.

As consequências da greve atingiram níveis nacionais, englobando atividades públicas e privadas de diferentes setores por causa da diminuição do fornecimento de combustíveis, do abastecimento de mercadorias e da mobilidade das pessoas. A nível local, os impactos na cidade de Sousa-PB também foram notáveis, especialmente, sob o prisma da conduta de vários dos postos de combustíveis do município.

A análise da conduta desses postos, com base em notificações emitidas e divulgadas pelo PROCON da cidade de Sousa-PB, permite afirmar que houve comportamentos de abuso do poder econômico e de vícios nas relações de consumo por parte destas empresas. Dessa forma, a elevação sem justa causa dos preços constitui vantagem indevida em aproveitamento da situação excepcional que a sociedade lidava, o que lesa o consumidor e a concorrência.

Por esse motivo, é possível enquadrar tais condutas na previsão de infração à ordem econômica disciplinada nos incisos III e IV do artigo 36 da Lei 12.529/11, a saber, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva a posição dominante.

Assim, a fiscalização é elemento fundamental para que constatações como esta sejam realizadas e a lei Antitruste seja efetiva. Somente foi possível que as condutas ilícitas dos postos de combustíveis fossem percebidas e, conseqüentemente, punidas por causa do trabalho constante de fiscalização realizado pelo PROCON do município de Sousa. Desse modo, faz-se cumprir a lei na situação concreta e aponta-se o caminho para combater a ineficiência da legislação.

É importante salientar ainda que, embora não abordados neste estudo, outros diplomas normativos inegavelmente oferecem regulação para os fatos estudados. Dentre eles, a Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, e mesmo a Constituição Federal de 1988, pois consagra os princípios informadores da ordem econômica, com os quais os demais dispositivos legais estão em consonância.

Assim, se verificou a importância do referido movimento social para conscientização da população acerca de violações empresariais e consumeristas que ficaram em evidência

nesse contexto, de modo que trouxe como ponto positivo um melhor esclarecimento populacional acerca das temáticas supracitadas e em consequência se pode fomentar a democracia na busca de cobrança a efetivação das leis.

Por fim, a presente pesquisa não tem intuito de esgotamento do tema, tendo em vista a complexidade da referida abordagem. Sugere-se, portanto, que novas pesquisas possam trazer dados de contexto nacional acerca das violações ocorridas na greve dos caminhoneiros, de modo a traçar um diagnóstico nacional. Também sugere-se que novas pesquisas venham a avaliar como se dá o procedimento de vigilância das práticas econômicas abusivas salvaguardadas pela Lei Antitruste, de modo que possa apontar uma solução eficaz para o combate de abusividade por parte das empresas.

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Combustíveis líquidos**. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/wwwanp/petroleo-ederivados2/combustiveis>> . Acesso em: 16 de ago. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÍNA ANIMAL – ABPA. **Consolidação dos prejuízos para aves e suínos com a Greve dos Caminhoneiros**. 2018. Disponível em: <<http://abpa-br.com.br/noticia/abpa-consolidacao-dos-prejuizos-para-aves-e-suinos-com-a-greve-dos-caminhoneiros-2462>>. Acesso em: 16 de ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. **Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm >. Acesso em: 29 jun. 2018.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC. **Construção estima perda de R\$ 2,9 bilhões com greve e endossa posicionamento da indústria**. 2018. Disponível em: <<https://cbic.org.br/construcao-estima-perda-de-r-29-bilhoes-com-greve-e-endossa-posicionamento-da-industria/>>. Acesso em: 16 de ago. 2018.

CAMPELO JR, A.; BITTENCOURT, V. S. **Boletim Macro**. FGV/IBRE. Instituto Brasileiro de Economia. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24517/BoletimMacroIbre_1807.pdf>. Acesso em: 17 de ago de 2018.

CARVALHO, Erick Leonardo Freire. **A política antitruste no Brasil e o combate a cartéis à luz do novo cade**. Revista Thesis Juris. Revista Thesis Juris – São Paulo, V.2, N.2, pp. 473-500, Jul./dez.2013.

CARVALHO, Talita de. **A elevação do preço da gasolina e do diesel: o que está por trás disso?**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/preco-da-gasolina/>>. Publicado em: 24 maio 2018. Acesso em: 14 junho 2018.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS – DIEESE. Nota Técnica nº194 – **A escalada do preço dos combustíveis e as recentes escolhas da política do setor de petróleo**. 2018. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2018/notaTec194PrecosCombustiveis.html>> Acesso em: 09 de julho de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. PROCON/ SISTEMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Sousa-PB. **Notificações**. Elaborada por Gerlania Araújo de Medeiros Calixto. 2018.

FORGIONI, Paula A. **Os Fundamentos do Antitruste**. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **O que define o preço da gasolina no Brasil?** 2016. Disponível em: < <https://ibpt.com.br/noticia/2540/O-que-define-o-preco-da-gasolina-no-Brasil>> . Acesso em: 17 jul. 2018.

MATOS, S.; MIRANDA, L. **Boletim Macro**. FGV/IBRE. Instituto Brasileiro de Economia. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/24517/BoletimMacroIbre_1807.pdf>. Acesso em: 17 de ago de 2018.

MOTA, Camila Veras. **6 perguntas para entender a alta nos preços da gasolina e do diesel**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44217446>>. Publicado em: 23 maio 2018. Acesso em: 14 jun. 2018.

OLIVEIRA, R. B. **Quais são os determinantes do preço de revenda do combustível gasolina no mercado brasileiro?** Dissertação (mestrado profissional), 2017. Escola de Economia de São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/20203/R%C3%BAbia%20Baptista%20D%C2%B4Oliveira_%20determinantes%20pre%C3%A7o%20de%20revenda%20combust%C3%ADvel%20gasolina%20-%20OFICIAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 de ago de 2018.

PETROBRAS. **Gasolina**. Disponível em: < <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-eservicos/produtos/automotivos/gasolina/>>. Acesso em: 20 set. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.